

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr, Matheos da Silva Chaves Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino, *João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 115

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assemblêa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica o governo autorizado a despende a quantia de dous contos de réis com a construcção de uma ponte sobre o Rio-Claro, na estrada de Queluz á villa de Pinheiros.

Artigo 2º Fica igualmente autorizado a despende a quantia de dous contos de réis com a construcção de uma ponte sobre o rio da Gloria, na estrada do Bananal ás divisas com a provincia do Rio de Janeiro.—Para estas despesas, o governo fará as operações de credito necessarias.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assemblêa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despende a quantia de dous contos de réis com a construcção de uma ponte sobre o Rio-Claro, na estrada de Queluz á villa de Pinheiros, e a de dous contos de réis com a construcção de outra sobre o rio da Gloria, como acima de declara.

Para vossa excellencia ver, Leopoldo Machado a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 116

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assemblêa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa do Jambeiro, decretou a seguinte resolução :

O § 29 do artigo 2º do código de posturas, fica assim redigido :
De cada 15 kilos de café colhido pelos lavradores deste município, se cobrará 20 réis que serão applicados aos melhoramentos de que necessitar esta villa.
Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interinc—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 117

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade da Franca do Imperador, decretou a seguinte resolução :

Art. 138, § 4º Em vez de 80\$000 para vender aguardente, diga-se : Para vender aguardente 20\$000.

Fica supprimido o § 26 do mesmo art. 138, que impõe 4\$000 por cada carro do municipio.

Fica supprimido mais o art. 159, que impoz 40 rs. por cada 15 kilos de café dos productores de café.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia ver, Mathews da Silva Chaves Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interinc—*João de Souza Amaral Gurgel.*